

RESOLUÇÃO Nº 002/2026 – CEG

Altera dispositivos da Resolução nº 005/2014 – CONSEPE que “Dispõe sobre as normas e os procedimentos para a matrícula de acadêmicos nos cursos de graduação da UDESC.”.

A Presidente da Câmara de Ensino de Graduação - CEG, do Conselho Universitário, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 42805/2025, tomada em sessão de 24 de fevereiro de 2026,

R E S O L V E:

Art. 1º Os § 2º e § 8º do art. 13 da Resolução nº 005/2014 – CONSEPE que “Dispõe sobre as normas e os procedimentos para a matrícula de acadêmicos nos cursos de graduação da UDESC.”, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 (...)

§ 2º O trancamento de matrícula não será permitido no primeiro semestre de ingresso do acadêmico no curso, exceto para o acadêmico matriculado que for convocado ao Serviço Militar obrigatório e ao que, porventura, necessitar de trancamento por atestado médico ou laudo de profissional competente.
(...)

§ 8º O/A aluno/a regularmente matriculado/a no semestre em curso, poderá realizar a solicitação de trancamento de matrícula fora do período estabelecido no calendário acadêmico, até 15 (quinze) dias antes do encerramento do período letivo, devendo o/a estudante apresentar atestado médico ou laudo de profissional competente ou documento que comprove vínculo empregatício ou estágio concomitante com o período da disciplina, que indique a necessidade de trancamento.”

Art. 2º O inciso II do art. 19 da Resolução nº 005/2014 – CONSEPE que “Dispõe sobre as normas e os procedimentos para a matrícula de acadêmicos nos cursos de graduação da UDESC.”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19 (...)

II - não frequentar, sem justificativa documentada, a nenhuma das aulas nos primeiros cinco dias letivos a partir do seu ingresso no curso.”

Art. 3º O § 1º do art. 21 da Resolução nº 005/2014 – CONSEPE que “Dispõe sobre as normas e os procedimentos para a matrícula de acadêmicos nos cursos de graduação da UDESC.”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21 (...)

§ 1º O(a) acadêmico(a), exceto o(à) ingressante, que não proceder a sua matrícula no período estipulado pelo Calendário Acadêmico, poderá requerê-la nas disciplinas com vagas disponíveis, no período de ajustes de matrículas, previsto no mesmo Calendário.”

Art. 4º O art. 24 da Resolução nº 005/2014 – CONSEPE que “Dispõe sobre as normas e os procedimentos para a matrícula de acadêmicos nos cursos de graduação da UDESC.”, fica incluído de § 3º com a seguinte redação:

“Art. 24 (...)

§ 3º A fase definida neste cálculo não poderá ser menor que a fase da disciplina obrigatória não integralizada mais atrasada do currículo do aluno.”

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 24 de fevereiro de 2026.

Profª. Drª Julice Dias
Presidente da CEG